



CONTRATO n° 68/2021
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n° 71/2021

*Entre o **Município de PALESTINA DE GOIÁS** e a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, para prestação de serviços de publicações oficiais em *Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União.**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 5074228 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 016.281.671-57, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia - GO, na Av. Napoli, n° 647, Residencial Eldorado, inscrita no CNPJ, sob o n° 31.951.287/0001-69, neste ato representada pela empresária **Sra. EDIVANIA ALVES DE LIMA**, Identidade n° 2112168 SSP/GO, CPF n° 521.568.001-97, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, processo administrativo n° 166/2021 da **dispensa de licitação n° 71/2021**, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações oficiais em Jornal de Grande circulação e no Diário Oficial da União, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e dos Fundos Municipais (Educação, Agricultura, Transporte, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente) de Palestina de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços contratados serão executados, de acordo com as normas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM/CL	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
2	PUBLICAÇÃO NO DOU	CM/CL	90	R\$ 91,30	R\$ 8.217,00
TOTAL					R\$ 11.967,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O contrato celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitados todos os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Regime de Execução, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de **R\$ 11.967,00 (Onze mil novecentos e sessenta e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura municipal de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante transferência eletrônica, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal, por ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.0201.2006 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 044;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- II – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se à:

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura;
- b)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- c)** A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- d)** Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- e)** As contratações pessoais feitas pela **CONTRATADA** não terão nenhuma relação com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a **CONTRATADA** cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.3 - Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.4 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

15.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Vincula-se ao presente contrato o **Processo nº 166/2021** da Dispensa de Licitação **nº 071/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente



de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia/GO, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Palestina de Goiás, 19 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS

Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon
Secretário Municipal de Administração/CONTRATANTE

CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ: 31.951.287/0001-69

Edivânia Alves de Lima
Empresária/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: